



COMISSÃO DO ESPORTE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 181, DE 2014

Propõe que a Comissão de Desportos, com auxílio do Tribunal de Contas da União, fiscalize a aplicação de recursos públicos destinados à Confederação Brasileira de Voleibol (CBV).

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relator: Deputado ROMÁRIO

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, com base no art. 70, art. 71 incisos IV, VI, VII e VIII, da Constituição Federal e conforme os incisos I e II do art. 60 e art. 61 c/c o § 1º do art. 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), proposição de autoria do Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO no sentido de que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de ato de fiscalização e controle com a finalidade de verificar a “aplicação de recursos públicos destinados à Confederação Brasileira de Voleibol (CBV).”

Na sua justificação, o autor da proposição ressalta que reportagens publicadas em fevereiro deste ano por jornalistas da ESPN Brasil denunciaram uma série de irregularidades na gestão dos negócios da Confederação Brasileira de Voleibol (CBV), o que supostamente atingem os contratos e convênios com órgãos do Governo Federal e com o Banco do Brasil.

Ressalta o autor que, o cerne de tais denúncias parte da atuação de empresas pertencentes a ex-dirigentes da CBV na intermediação de contratos e convênios da confederação com órgãos e empresas públicas. Segundo a reportagem intitulada “Dossiê Vôlei”, da ESPN Brasil, a atuação dessas empresas chegava a render R\$ 10 milhões de reais de intermediação à empresa SMP Logística e Serviços LTDA, de propriedade de Marcos Pina,



COMISSÃO DO ESPORTE

superintendente da CBV em 2013, nos contratos de patrocínio entre a confederação e o Banco do Brasil.

Ainda, de acordo com autor da proposição, a repercussão da denúncia obrigou o Ministro do Esporte, Aldo Rebelo, a solicitar à Controladoria Geral da União (CGU) uma investigação a respeito. A Controladoria, por sua vez, entendeu como consistente o teor da denúncia e, de imediato, determinou que a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) iniciasse a análise e investigações a respeito dos contratos. Pressionado, o presidente da CBV, Ary Graça Filho, entregou sua carta renúncia no dia 14 de março.

Na opinião do ilustre autor, diante dessas evidências, resta ao Poder Legislativo, amparado no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, atuar em uma de suas funções essenciais, que é o dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo. Trata-se de atribuição constitucional, da qual esta Casa não pode se escoimar. Por conta disso, necessária se faz a apuração de todas essas denúncias, por intermédio da fiscalização dos contratos e convênios da CBV com órgãos públicos e com o Banco do Brasil S/A.

Nesse caso, o instrumento é a solicitação junto ao TCU de uma análise mais adequada dos contratos e convênios da Confederação Brasileira de Voleibol com órgãos públicos e com o Banco do Brasil.

É o relatório.

II - COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe sobre os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente. De acordo com o inciso XXII desse artigo, acrescido pela Resolução nº 54, de 2014, os campos temáticos ou áreas de atividades da Comissão do Esporte são:

- a) sistema desportivo nacional e sua organização; política e plano nacional de educação física e desportiva;
- b) normas gerais sobre desporto; justiça desportiva.



COMISSÃO DO ESPORTE

Conforme mencionado pelo Autor, a CGU, por meio da sua Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e solicitada pelo Ministério Esporte, já vem investigando e analisando a regularidade na aplicação dos recursos estaduais em saúde. Em função da gravidade apontada e considerando a competência federal, resta a análise da aplicação dos recursos da União a cargo daquela esfera.

Nos termos do que dispõem os arts. 58, 70 e 71, da Constituição, bem como o art. 24, X, combinado com art. 32, XXII, alíneas “a” e “b”, e respectivo parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), esta Comissão é competente para apreciar assuntos ligados ao esporte em geral, inclusive quanto à atuação de órgãos governamentais, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, responsáveis pelos respectivos temas “e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária”.

III - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Prevê a Constituição Federal que:

Art. 217. *É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:*

(...)

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

Portanto, a destinação de recursos públicos por meio de recursos vindos de convênios e de patrocínios, sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal e de recursos vindos das loterias é atribuição das três esferas de governo e somente a correta destinação e aplicação dos recursos pode garantir o funcionamento do Sistema.

Considerando caber ao Poder Legislativo a fiscalização e o controle da regularidade na aplicação de quaisquer recursos repassados pela



COMISSÃO DO ESPORTE

União, é inegável a conveniência e a oportunidade da proposta de fiscalização e controle em análise.

IV - ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo e econômico, cabe verificar a correta aplicação dos recursos públicos federais, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade. Caso verificada a existência de malversação, desvio ou qualquer outra irregularidade, impõe-se a identificação das causas e dos responsáveis para adoção das medidas pertinentes.

Com referência aos demais aspectos, vislumbramos efeitos benéficos que atingem a sociedade como um todo, em especial o segmento esportivo brasileiro, e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V - PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

O Plano de Execução da investigação legislativa objeto da PFC nº 181, de 2014, deve contemplar os seguintes pontos:

- 1) Os convênios realizados diretamente entre órgãos do Governo Federal e a Confederação Brasileira de Voleibol;**
- 2) Os contratos realizados entre o Banco do Brasil S/A e a Confederação Brasileira de Voleibol.**



COMISSÃO DO ESPORTE

A fiscalização terá melhor efetividade se executada por intermédio do Tribunal de Contas da União (TCU), com a realização de inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, bem como de outras medidas que se fizerem necessárias.

Tal possibilidade é assegurada pela Constituição Federal, que permite ao Poder Legislativo acionar o TCU para realização de auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa, física ou jurídica, que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. *O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...)*

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; (...)

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, também dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 24. *Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:*

.....



COMISSÃO DO ESPORTE

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.”

Deve ser ainda solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da auditoria a esta Comissão para avaliação dos resultados obtidos e disponibilização aos interessados junto à Secretaria da Comissão do Esporte.

VI - VOTO DO RELATOR

A iniciativa parlamentar de fiscalizar os acontecimentos recentes na Confederação Brasileira de Voleibol é indiscutivelmente meritória. Nela, identifica-se o anseio de beneficiar o contribuinte e toda a sociedade brasileira, em especial a aplicação correta dos recursos públicos no esporte.

Diante de todo o exposto, votamos pela implementação da PFC nº 181, de 2013, proposta pelo ilustre Deputado André Figueiredo.

Sala da Comissão, em de outubro de 2014.

Deputado Romário
Relator